



MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
nº26/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PIAÚÍ E A PROCURADORA GERAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAÚÍ, NA
FORMA QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚÍ**, situado nesta Capital, na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, aqui denominado simplesmente **MP/PI**, e do outro o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAÚÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Desembargador Edgar Nogueira s/n, em Teresina-PI, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, doravante denominado **TJ/PI**, **RESOLVEM** firmar o Acordo de Cooperação Técnica em referência, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto estabelecer cooperação mútua entre as signatárias, a fim de possibilitar a reforma, ampliação e demais adequações necessárias nas dependências físicas ocupadas pelo Ministério Público no âmbito dos Fóruns e demais espaços físicos do Tribunal de Justiça, viabilizando assim melhorias para a utilização de tais espaços.

As formas de ocupação e de reforma dos referidos espaços serão definidos em comum acordo entre as áreas técnicas das instituições partícipes do presente acordo de cooperação, mediante aprovação respectivamente do Procurador-Geral de Justiça e do Presidente do Tribunal de Justiça.

- Cecília Lopes

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

O presente acordo tem por objetivos conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública e contribuir, visando o compartilhamento de salas e recursos disponíveis, a fim de otimizar a prestação jurisdicional à população piauiense.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Constituem atribuições do Ministério Público do Estado do Piauí por intermédio das unidades e órgãos que integram sua estrutura:

I – promover estudos técnicos a respeito das dependências físicas a serem utilizadas nos termos do presente Acordo, a fim de apresentar soluções mediante a implementação de serviços de reformas ou de benfeitorias, a serem submetidos à prévia aprovação por parte do TJ/PI;

II – arcar com os custos necessários para a implementação de reformas, de ampliações ou de benfeitorias feitas no interesse do MP/PI nas instalações do TJ/PI, bem como responsabilizar-se tecnicamente pela adequação dos referidos serviços;

III – cumprir todas as diretrizes técnicas oficiais, a fim de que as benfeitorias feitas não causem danos estruturais ou qualquer outra forma de prejuízo às instalações do TJ/PI;

IV – utilizar unicamente para fins institucionais os imóveis a serem disponibilizados pelo TJ/PI, cabendo-lhe manter suas condições adequadas de uso;

V – em caso de cessação da utilização de espaços físicos por parte do MP/PI, este deverá restituir o imóvel ao TJ/PI em condições adequadas para seu uso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Constituem atribuições do Tribunal de Justiça do Piauí, por intermédio das unidades e órgãos que integram sua estrutura:

I – designar espaços físicos no âmbito de sua estrutura organizacional, a fim de serem os mesmos disponibilizados para abrigar Promotorias de Justiça, conforme disponibilidade e mediante decisão específica de sua Presidência em cada caso;

II – proporcionar, sempre que possível, dados técnicos a respeito dos imóveis do TJ/PI, como por exemplo, memorial descritivo, projetos arquitetônico e de engenharia, planta-baixa, etc. necessários à otimização dos estudos por parte do MP, a fim de possibilitar reformas, ampliações e/ou outras adequações necessárias à utilização os espaços físicos;



III – fazer as indicações técnicas sobre reparos e/ou adequações que reputar necessários à realização de serviços de reforma e de benfeitorias a serem realizadas pelo MP/PI;

IV – aprovar, após parecer de seu setor técnico, os projetos de reformas e implementação de benfeitorias apresentados pelo MP/PI, podendo fazer sugestões no âmbito dos mesmos, a serem aprovados pelo MP/PI.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes. Cada signatário arcará com os respectivos custos necessários ao alcance do objeto pactuado.

As ações e atividades que exijam o custeio de reformas e demais adequações em espaços físicos serão suportadas pelo orçamento do próprio MP/PI, cabendo ao TJ/PI somente fazer a indicação dos espaços físicos a serem disponibilizados, bem como prestar apoio técnico, na forma das Cláusulas Terceira e Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por conveniência administrativa ou de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este acordo de cooperação técnica poderá ser denunciado por descumprimento de cláusula contratual ou rescindido, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, ou mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Este acordo de cooperação técnica terá eficácia a partir de sua assinatura e vigência por prazo indeterminado. A publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí fica a cargo do MP/PI.

CLÁUSULA NONA – DO FORO E CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte deste ajuste.



MPPI

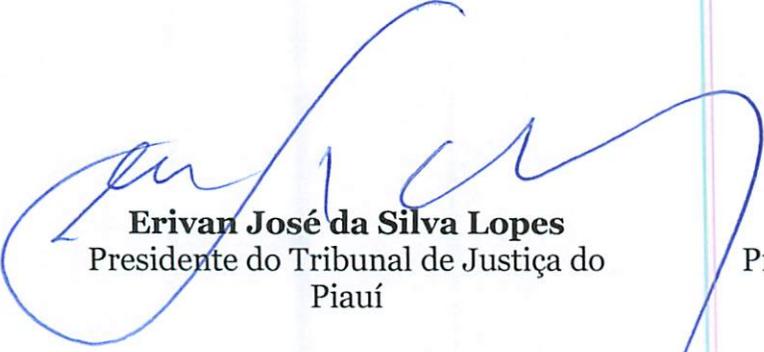


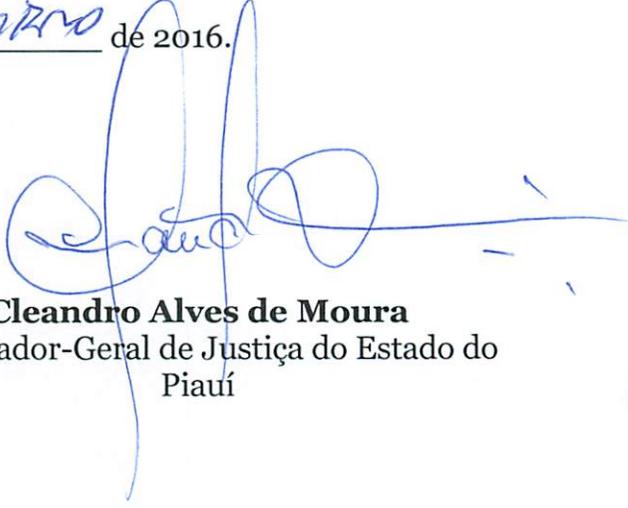
Ministério Público
do Estado do Piauí

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Instrumento que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem acordadas as partes, foi lavrado o presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica, em três vias de igual teor e forma, assinados pelos respectivos representantes, destinadas para cada parte.

Teresina/PI, 01 de Setembro de 2016.


Erivan José da Silva Lopes
Presidente do Tribunal de Justiça do
Piauí


Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça do Estado do
Piauí

Robriela Lopes

Testemunha:

CPF: 043.048.407/33

Juanif de Sousa Dourado

Testemunha:

CPF: 150 792 873 - 49



1	101	TJPI - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (Anexo da Ata de Registro de Preço)	16	R\$ 2.136,57	R\$ 25.638,84
Valor total: R\$ 25.638,84 (vinte e cinco mil seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos)					

Teresina, 12 de setembro de 2016.

Suzete Gramoza Vilarinho

Presidente CPL2/TJ/PI

Matrícula 101856-6

5. GESTÃO DE CONTRATOS

5.1. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 26/2016.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO REFERÊNCIA: Acordo de Cooperação Técnica nº 26/2016. **CONVENIENTE:** Ministério Público do Estado Piauí. **CONVENIADO:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CNPJ DO CONVENIENTE:** 05.805.924/0001-89. **CNPJ DO CONVENIADO:** 06.981.344/0001-05. **OBJETO:** Este ACORDO tem por objeto estabelecer cooperação mútua entre as signatárias, a fim e demais adequações necessárias nas dependências físicas ocupadas pelo Ministério Público no âmbito dos fóruns e demais espaços físicos do Tribunal de Justiça, viabilizando assim melhoria para a utilização de tais espaços. As formas de ocupação e de reforma dos referidos espaços serão definidos em comum acordo entre as áreas técnicas das instituições partícipes do presente acordo de cooperação, mediante aprovação respectivamente do Procurador - Geral de Justiça e do Presidente do Tribunal de Justiça. **VIGÊNCIA:** Este acordo de cooperação técnica terá eficácia a partir de sua assinatura e vigência por prazo indeterminado. A publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí fica a cargo do MP/PI. **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS:** O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes. **DATA DA ASSINATURA:** 01/09/2016.

5.2. Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2014

EXTRATO DE ADITIVO REFERÊNCIA: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2014. **VINCULAÇÃO:** Processo Administrativo nº 0177781/2016. **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **CONTRATADA:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. **CNPJ nº:** 34.028.316/0022-38. **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo nº 34/2014. **VALOR DO INSTRUMENTO ORIGINAL:** Valor anual estimado em até R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais). **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar no Contrato Múltiplo mencionado acima, o Anexo nº 6º, relativo à prestação dos serviços de SERVIÇOS TELEMÁTICOS, conforme cláusula e condições estabelecidas no presente documento, o qual deverá ser rubricado e assinado pelas partes. **DATA ASSINATURA/CONTRATO ORIGINAL:** 30/05/2014/**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. **DATA ASSINATURA/ADITAMENTO:** 06/09/2016. **VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo passará a vigorar a partir data de sua assinatura até o término do Contrato Original.

5.3. Termo de Rescisão Unilateral do Convênio nº 046/2015

EXTRATO DE RESCISÃO REFERÊNCIA: Termo de Rescisão Unilateral do Convênio nº 046/2015. **VINCULAÇÃO:** Processo Administrativo nº 0178230/2016. **CONVENIENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **CONVENIADO:** Município de Caxingo - PI. **CNPJ DO CONVENIENTE Nº:** 10.540.909/0001-96. **MODALIDADE/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A rescisão é unilateral nos termos do inciso XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, satisfeita ainda a condição exigida pelo parágrafo primeiro do art. 79 da mesma Lei, conforme autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, exarada na fls nº 17. **OBJETO:** O presente termo tem por objeto a RESCISÃO UNILATERAL do Convênio de Cooperação Técnica nº 046/2015, firmado com o Município de Caxingó - PI, a partir da presente data, nos termos inciso I, do art. 79, da Lei. nº. 8.666/93. **DATA ASSINATURA/ADITAMENTO:** 06/09/2016.

6. PAUTA DE JULGAMENTO

6.1. 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 26/09/2016

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Cível

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara Especializada Cível a ser realizada no dia 26 de setembro de 2016, a partir das 9:00 horas. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 2014.0001.004876-7 - Apelação Cível Publicado em 06-05-2016

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível ADIADO

Apelantes: ANTÔNIA DA SILVA COELHO e outros Publicado em 18-05-2016

Advogados: Oderman Medeiros Barbosa Santos (OAB/PI nº 4.410) ADIADO

Apelado: CAIXA SEGURADORA S/A Publicado em 07-06-2016

Advogados: Celso Barros Coelho Neto (OAB/PI nº 2.688/95) e outros ADIADO

Relator: Des. José Ribamar Oliveira Publicado em 20-06-2016

ADIADO

Publicado em 28-07-2016

ADIADO

Publicado em 09-08-2016

ADIADO

Publicado em 31-08-2016

ADIADO

02. 2015.0001.011679-0 - Apelação Cível Pedido de Vista

Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública Exmo. Des. José Ribamar Oliveira

Apelante: ANTÔNIO FRANCISCO DE PAULA Publicado em 19-08-2016

Advogados: Leonardo Soares Pires (OAB/PI nº 7.495) e outros ADIADO

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ Publicado em 31-08-2016

Procurador do Estado: Yury Rufino Queiroz (OAB/PI nº 7.101) ADIADO

Relator: Des. José James Gomes Pereira

03. 2011.0001.003750-1 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível